



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Setor de Licenciamento Ambiental

REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
LOR N° 004/2010

O Município de Cachoeirinha-RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal nº 2.126, de 26 de dezembro de 2002, como órgão central do Sistema de Proteção Ambiental do Município, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a qual dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, como também a Lei Municipal nº 1.339 de 29 de setembro de 1993 e a Resolução do COMDEMA nº 001/2008 de 22 de dezembro de 2008, a qual dispõe sobre as atividades de impacto local no Município de Cachoeirinha que estão sujeitas a licenciamento, considerando porte e potencial poluidor dessas atividades e estando qualificado para exercer o Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, conforme a Resolução do CONSEMA nº 217/2009 publicada em Diário Oficial do Estado em 24 de junho de 2009, e com base nos autos o Processo Administrativo nº 13.165/2010 de 18/11/2010, expede a presente Regularização de Licença de Operação:

Codram: 3124,00

Empreendedor: Trade Recycle Comércio e Gestão de Resíduos Ltda
CNPJ: 04.321.977/0001-61
Endereço: Rua Heini Renner, 55
Município: Cachoeirinha
CEP: 94910045

para atividade de: Armazenamento ou Comércio de Resíduo Industrial Classe II (inclusive sucateiros), com 285 m² de área útil,
coordenadas geográficas:-29° 57' 32,76" e -51° 05' 40,51"

Com as condições e restrições:

1. Condições:

- 1.1 Em face à Regularização da Licença de Operação, a empresa deverá procurar a Assessoria Jurídica da SMMAM para elaboração do **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental**, previsto no Art 7º da Lei Municipal Nº 3.135, de 30 de dezembro de 2009, transcrito abaixo, em **um prazo de 60 (sessenta) dias**.

Art. 7º Acrescenta-se o parágrafo único ao artigo 29 da Lei nº 2491, de 2005, com a seguinte redação:

" Art. 29. [...]

Parágrafo único – As regularizações de Licenças de Operação terão seus valores apurados pelo somatório das três fases do licenciamento, ou seja, Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO), e com um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental realizado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, desde que o uso e ocupação do solo estejam em conformidade com o Plano Diretor vigente à época."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Setor de Licenciamento Ambiental

- 1.2 A empresa deverá providenciar e entregar na SMMAm, no **prazo máximo de 90 (noventa) dias, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos** – de acordo com a Lei Federal nº 12.305 de 02/08/2010, artigos 20, 21 e 24.
- 1.3 A capacidade produtiva mensal da empresa é de:
- 10 T de sucatas de metais triados, ✓
 - 30 T de sucatas de papéis / papelões triados,
 - 10 T de sucatas de plásticos triados.
- 1.4 No caso de **qualquer alteração** que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc) deverá ser providenciado o **licenciamento prévio junto à SMMAm**;
- 2. Quanto aos efluentes líquidos**
- 2.1 Não poderão ser gerados efluentes líquidos decorrentes da atividade;
- 3. Quanto às emissões atmosféricas**
- 3.1 Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA Nº01, de 08/03/1990, com o Decreto Estadual nº 23430/74 e com a Lei Municipal nº 1508/95;
- 4. Quanto aos resíduos sólidos**
- 4.1 A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 4.2 A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 4.3 A empresa deverá preencher a "**Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais Gerados**" para a totalidade dos resíduos gerados e encaminhá-la à SMMAm, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, **nos meses de janeiro, abril, julho e outubro** durante o período de validade desta licença, juntamente com os comprovantes de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos no período e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades;
- 4.4 A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMMAm, **comprovante de venda de todos os resíduos sólidos** que forem vendidos e **comprovante de recebimento por terceiros** de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 01 (um) ano;
- 4.5 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela SMMAm, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/98;
- 4.6 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Setor de Licenciamento Ambiental

4.7 Esta licença não habilita o recebimento de qualquer outro resíduo não especificado neste documento;

5. Quanto aos riscos da atividade

5.1 A empresa deverá **apresentar, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da data de emissão desta licença, o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal;

5.2 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio, durante o período de validade desta licença;

6. Com vistas à renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá providenciar, em até 120 dias antes do vencimento desta Licença:

6.1 requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;

6.2 cópia desta Licença;

6.3 comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental Municipal, conforme Lei Municipal N° 2491, de 29 de dezembro de 2005.

6.4 o formulário para **atividades em geral**- Informações para Licenciamento de Atividades em Geral devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens (o formulário encontra-se disponível no site www.cachoeirinha.rs.gov.br, em Secretaria de Meio Ambiente/FormuláriosLicenciamento);

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMMAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 3 (três) anos a contar da presente data. Porém, caso algum prazo, condição ou restrição estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima de 19/11/2010 até 19/11/2013.

Cachoeirinha, 19 de novembro de 2010.


Clécio Martins Chaves

Geólogo - CREA 140175 – Matrícula 13419
Assessor de Nível Superior da SMMAM - Portaria 1395


DAVID CAFRUNI FERREIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente